



20
21



- Normas -

Atribuição de Licenças para a Realização de Atividades nas
Águas Balneares do Concelho de Odemira



PREÂMBULO

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades municipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Neste âmbito, visando incrementar uma política de maior proximidade e prosseguir de uma forma mais eficiente, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos, bem como a integridade dos seus recursos naturais, veio o Governo através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Considerando a delegação de competências para os Municípios no âmbito da gestão das praias de uso balnear, através do referido Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete aos órgãos municipais, designadamente: concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências.

Nessa conformidade o Município de Odemira, no uso da competência que lhe é conferida pelo supracitado Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro estabelece as presentes normas para atribuição de licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira.

I. DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1.º

Objeto e Lei Habilitante

1. As presentes normas estabelecem as regras e condições para a atribuição de autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira, com o objetivo de regular a atividade desenvolvida nas praias pelos vários agentes económicos, garantindo a segurança dos diversos utilizadores da praia.

2. As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto nas alíneas m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O disposto nestas normas concerne a atribuição de autorizações nas praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, identificadas como águas balneares do concelho de Odemira, para a

realização das atividades: Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle (SUP), Aluguer de Embarcações (Kayaks e outras Embarcações), Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”, Massagens, exploração de Apoio Balnear e Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos).

Artigo 3.º

Distribuição de Atividades por Praia

1. Na Praia do **Malhão Norte** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Surf e Bodyboard – 6 licenças;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- c. Massagens – 1 licença;
- d. Apoio Balnear – 1 licença, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- e. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.

2. Na Praia do **Malhão Sul** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- b. Apoio Balnear – 1 licença, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- c. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 5 licenças anuais.

3. Na Praia do **Farol** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- b. Apoio Balnear – 1 licença, a explorar apenas pelo Apoio de Praia existente;
- c. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.

4. Na Praia da **Franquia** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. SUP (Stand Up Paddle) e Aluguer de Embarcações (Kayaks e outras Embarcações) – 6 licenças;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- c. Massagens – 1 licença;
- d. Apoio Balnear – 2 licenças: 1 licença a explorar apenas pelo Apoio de Praia existente e 1 licença com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- e. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.

5. Na Praia de **Furnas Rio** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. SUP (Stand Up Paddle) e Aluguer de Embarcações (Kayaks e outras Embarcações) – 2 licenças;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- c. Apoio Balnear – 1 licença, a explorar apenas pelo Apoio de Praia existente;
- d. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.

6. Na Praia de **Furnas Mar** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Surf e Bodyboard – 2 licenças;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- c. Massagens – 1 licença;
- d. Apoio Balnear – 1 licença, a explorar apenas pelo Apoio de Praia existente;
- e. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.

7. Na Praia do **Almogrove Norte** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- b. Massagens – 1 licença;
- c. Apoio Balnear – 1 licença, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- d. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.

8. Na Praia do **Almogrove Sul** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Surf e Bodyboard – 1 licença;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- c. Apoio Balnear – 1 licença, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- d. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 5 licenças anuais.

9. Na Praia da **Zambujeira do Mar** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Surf e Bodyboard – 1 licença;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- c. Massagens – 1 licença;
- d. Apoio Balnear – 1 licença, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- e. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.

10. Na Praia dos **Alteirinhos** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Surf e Bodyboard – 1 licença;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- c. Apoio Balnear – 1 licença, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- d. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 5 licenças anuais.

11. Na Praia do **Carvalhal** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Surf e Bodyboard – 1 licença;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- c. Massagens – 1 licença;

- d. Apoio Balnear – 1 licença, a explorar apenas pelo Apoio de Praia existente;
- e. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.

12. Na Praia Fluvial de **Santa Clara** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. SUP (Stand Up Paddle) e Aluguer de Embarcações (Kayaks e outras Embarcações) – 2 licenças;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- c. Massagens – 1 licença;
- d. Apoio Balnear – 1 licença, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- e. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 5 licenças anuais.

Artigo 4.º

Atividades Aquáticas

1. As atividades aquáticas desenvolvem-se a partir do areal, mas suportadas em “corredores para atividades aquáticas”, seguidamente designado apenas por corredores;
2. Consideram-se atividades aquáticas o Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle (SUP) e o Aluguer de Embarcações;
3. Entende-se por corredores, uma faixa com 15 a 50 metros de largura, perpendicular à linha de água, que se estende desde o areal até dentro de água;
4. Fora da época balnear, em situações excecionais, os corredores podem ser demarcados na zona mais adequada da praia em função das condições do mar, da altura da maré e do número de formandos, desde que a praia não disponha de utilização balnear e que sejam respeitadas todas as normas de segurança;
5. A distribuição de lugares por corredores é a seguinte:

Praia	N.º Lugares	N.º Corredores	Larg. Corredores
Malhão Norte	6	3	50 m
Franquia	6	3	15 m
Furnas Rio	2	1	15 m
Furnas Mar	2	1	50 m
Almograve Sul	1	1	50 m
Zambujeira do Mar	1	1	50 m
Alteirinhos	1	1	50 m
Carvalhal	1	1	15 m
Santa Clara	2	1	15 m

6. Os corredores definidos na Praia do Malhão têm a seguinte identificação: Corredor Norte, Corredor Central e Corredor Sul;
7. Os corredores definidos na Praia da Franquia têm a seguinte identificação: Corredor Leste, Corredor Central e Corredor Oeste;
8. Durante a época balnear, nas Praias de Almograve Sul, Zambujeira do Mar e Alteirinhos o desenvolvimento das atividades é condicionada à sua realização fora do horário de praia determinado em Edital de Praia emitido pelo Capitão do Porto de Sines;
9. A distribuição dos lugares pelos corredores é definida pela comissão técnica de avaliação de candidaturas;
10. Os corredores encontram-se localizados conforme consta do Anexo A;

Artigo 5.º

Atividades Não Aquáticas

1. As Atividades não aquáticas desenvolvem-se a partir do areal;
2. Consideram-se atividades não aquáticas a Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”, Massagens, exploração de Apoio Balnear e Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros);
3. As zonas definidas para estas atividades são as definidas pela comissão técnica de avaliação de candidaturas.

Artigo 6.º

Critérios de Atribuição

1. Para a atribuição de autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira são estabelecidos os seguintes critérios:
 - a. Surf e Bodyboard: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP), Índice de Segurança (ISg);
 - b. Stand Up Paddle (SUP) e Aluguer de Embarcações: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP), Índice de Segurança (ISg);
 - c. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP);
 - d. Massagens: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP);
 - e. Apoio Balnear: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP);
 - f. Eventos Pontuais: a requerer pontualmente ao longo do ano, até ao limite estabelecido para cada praia;
2. São ainda definidas majorações - às atividades de Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle (SUP) e Aluguer de Embarcações - para promotores com loja associada ou Apoio de Praia, e promotores membros de associação;
3. A ponderação a aplicar a cada critério e às majorações encontra-se definida no Anexo B;
4. Cada operador tem 2 praias como limite de atribuição de autorizações.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, no caso do operador desenvolver a sua atividade aquática em planos de água diferentes, mar e rio/albufeira, o limite de licenças será de 3.

II. PROCEDIMENTO

Artigo 7.º

Apresentação de Candidaturas

1. O requerente deverá formalizar a apresentação da candidatura através do preenchimento de formulário próprio, conforme modelo, disponível no Balcão Único e no site municipal em www.cm-odemira.pt;
2. O formulário pode ser entregue presencialmente no Balcão Único, remetido por correio eletrónico para geral@cm-odemira.pt, ou por correio normal para o Município de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira;
3. Para a instrução correta do pedido devem ser entregues todos os documentos necessários, conforme consta do respetivo formulário, sob pena de não apreciação da candidatura;
4. O Município de Odemira, para uma adequada apreciação da candidatura, pode solicitar esclarecimentos e/ou entrega de novos documentos.

Artigo 8.º

Prazo para Apresentação de Candidaturas

A apresentação de candidaturas deve ocorrer até ao dia 05 de abril de 2021.

Artigo 9.º

Comissão de Avaliação

Compõe a comissão técnica de avaliação de candidaturas, os membros designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 10.º

Apreciação da Candidatura

1. A comissão técnica de avaliação de candidaturas procede à apreciação das candidaturas, com base nos dados constantes no formulário de candidatura, dos documentos anexos e outras informações solicitadas, conforme os critérios de classificação e pontuação constantes do Anexo B, elaborando um parecer fundamentado e apresentando uma proposta de decisão de lista final;
2. A proposta de decisão de lista final provisória é submetida à Câmara Municipal de Odemira, para apreciação e deliberação sobre a atribuição de autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira.

Artigo 11.º

Decisão

1. Após a aprovação da lista final provisória de autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira, esta lista será enviada a todos os requerentes, concedendo-se o prazo de 10 dias para reclamação da decisão;
2. No caso de existirem reclamações:
 - a) A comissão técnica de avaliação de candidaturas procede à análise das reclamações, elabora um parecer fundamentado e apresenta uma proposta de decisão de lista definitiva que submete à Câmara Municipal de Odemira, para apreciação e deliberação;
 - b) A Câmara Municipal de Odemira aprecia e delibera a aprovação da lista definitiva de autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira;
3. Quando não existirem reclamações a lista final provisória passa automaticamente a lista definitiva.

Artigo 12.º

Taxas e Licenças

1. O ato de autorização pressupõe o pagamento de uma taxa correspondente ao exercício de atividades de caráter remunerado nas águas balneares.
2. As taxas e licenças a cobrar relativas à realização de atividades nas águas balneares, são as constantes do Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira.

III. OBRIGAÇÕES DOS TITULARES E PENALIDADES

Artigo 13.º

Regras para o Cumprimento da Atividade

1. O titular da autorização obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as autorizações, licenças ou pareceres exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, inclusive os pareceres de segurança emitidos pelos órgãos locais da Autoridade Marítima Nacional;
2. As atividades a realizar nas águas balneares do Concelho de Odemira, regem-se pelas regras definidas no Anexo C;
3. Alerta-se que a atribuição de autorização para o exercício da atividade não pressupõe a ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura ou equipamento, carecendo a colocação de equipamentos no areal do devido licenciamento.

Artigo 14.º

Obrigações e Penalidades

1. Os requerentes apurados na lista definitiva para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira ficam obrigados a:
 - a. No caso da atividade de Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”, proceder ao levantamento da autorização no Balcão Único antes do início da atividade;
 - b. Nas restantes atividades, proceder, no prazo de 30 dias após a publicação da lista definitiva, ao pedido de emissão de autorização no Balcão Único ou através das plataformas digitais;
 - i. Os pedidos de autorização elencados no ponto anterior só serão emitidos quando previamente for apresentado parecer sobre a definição das condições de segurança, emitido pela Autoridade Marítima Local, para as atividades referentes aos formulários: Anexos I, II, IV, V, bem como os pedidos de eventos pontuais;
 - c. Não transmitir ou sub-rogar a terceiros qualquer autorização emitida pelo Município de Odemira;
2. O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas para o cumprimento da atividade, bem como a colocação ou utilização de equipamentos ou estruturas não licenciadas previamente, determinará a imediata suspensão da autorização atribuída, assim como a impossibilidade de lhe ser concedida nos dois anos seguintes, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar em função do incumprimento verificado.

Artigo 15.º

Segurança e Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a verificação do cumprimento das obrigações legais constantes das presentes normas pertence à Autoridade Marítima Nacional e à Fiscalização Municipal.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 17.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes das presentes normas contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor no dia de publicação do respetivo Edital.

ANEXO A

CORREDORES PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS

1. Praia do Malhão Norte



2. Praia da Franquia



3. Praia das Furnas Rio



4. Praia de Furnas Mar



5. Praia do Almogrove Sul



6. Praia da Zambujeira do Mar



7. Praia dos Alteirinhos



8. Praia do Carvalho



9. Praia Fluvial de Santa Clara



ANEXO B

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

1. Surf, Bodyboard, SUP e Aluguer de Embarcações (Kayaks e outras Embarcações)

a) Classificação e Pontuação:

Critérios de Classificação		Pontuação	Descrição
1. Índice de Sazonalidade (IS)	Visa avaliar os requerentes pelo período de tempo que operam em Odemira ao longo do ano.	5	Requerentes que solicitam licenças para 12 meses;
		4	Requerentes que solicitam licenças para 10 a 11 meses;
		3	Requerentes que solicitam licenças para 7 a 9 meses;
		2	Requerentes que solicitam licenças para 4 a 6 meses;
		1	Requerentes que solicitam licenças até 3 meses;
2. Índice de Experiência (IE)	Visa avaliar a experiência e conhecimento da zona de operação, por forma a garantir a qualidade dos serviços.	5	Requerentes com mais de 5 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Odemira;
		4	Requerentes com 4 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Odemira;
		3	Requerentes com 3 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Odemira;
		2	Requerentes com 2 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Odemira;
		1	Requerentes com até 1 ano de licenças obtidas para operar no concelho de Odemira;
3. Índice de Proximidade (IP)	Visa valorizar a proximidade do domicílio fiscal/sede social dos requerentes à área dominial de exercício da atividade.	5	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente, no concelho de Odemira;
		3	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente, nos restantes concelhos do Litoral Alentejano;
		1	Requerentes com domicílio fiscal/sede social fora dos concelhos do Litoral Alentejano.
4. Índice de Segurança (ISg)	Visa avaliar o requerente em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança.	3	O requerente, para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura elementos com certificação em primeiros socorros e tem experiência igual ou superior a 2 anos na praia a que se candidata;
		1	O requerente, para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura elementos com certificação em primeiros socorros;

b) Majorações (Mj):

- Promotores com loja associada: Requerentes com loja do mesmo ramo aberta ou Apoio de Praia no concelho de Odemira - 3 pontos;
- Promotores membros de associação: Associações ou Requerentes Associados de Clubes de Surf e/ou Bodyboard do Concelho de Odemira - 2 pontos.

c) Classificação Final (CF):

A classificação final atribuída às candidaturas será o resultado da conjugação dos critérios de classificação e pontuação anteriormente apresentados, acrescidos das majorações, obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0.40*IS + 0.20*IE + 0.20*IP + 0.20*ISg + Mj$$

d) Fatores de Desempate:

Em caso de empate entre candidaturas após o apuramento da classificação final (CF), são considerados como fatores de desempate, por esta ordem, os seguintes critérios:

- 1.º - Requerente que obteve autorização ou licença para a mesma praia no ano anterior;
- 2.º - Requerente que exerce a atividade há mais tempo no concelho de Odemira;
- 3.º - Data e hora de entrada da candidatura.

2. Venda de Produtos Alimentares "Saco às Costas", Massagens e Apoio Balnear

a) Classificação e Pontuação:

Critérios de Classificação		Pontuação	Descrição
1. Índice de Sazonalidade (IS)	Visa avaliar os requerentes pelo período de tempo que operam em Odemira ao longo do ano.	5	Requerentes que solicitam licenças para 6 meses;
		4	Requerentes que solicitam licenças para 5 meses;
		3	Requerentes que solicitam licenças para 4 meses;
		2	Requerentes que solicitam licenças para 3 meses;
		1	Requerentes que solicitam licenças para até 2 meses;
2. Índice de Experiência (IE)	Visa avaliar a experiência e conhecimento da zona de operação, por forma a garantir a qualidade dos serviços.	5	Requerentes com mais de 5 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Odemira;
		4	Requerentes com 4 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Odemira;
		3	Requerentes com 3 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Odemira;
		2	Requerentes com 2 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Odemira;
		1	Requerentes com até 1 ano de licenças obtidas para operar no concelho de Odemira;
3. Índice de Proximidade (IP)	Visa valorizar a proximidade do domicílio fiscal/sede social dos requerentes à área dominial de exercício da atividade.	5	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente, no concelho de Odemira;
		3	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente, nos restantes concelhos do Litoral Alentejano;
		1	Requerentes com domicílio fiscal/sede social fora dos concelhos do Litoral Alentejano.

b) Classificação Final (CF):

A classificação final atribuída às candidaturas será o resultado da conjugação dos critérios de classificação e pontuação anteriormente apresentados, obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0.20*IS + 0.50*IE + 0.30*IP$$

c) Fatores de Desempate:

Em caso de empate entre candidaturas após o apuramento da classificação final (CF), são considerados como fatores de desempate, por esta ordem, os seguintes critérios:

- 1.º - Requerente que obteve autorização ou licença para a mesma praia no ano anterior;
- 2.º - Requerente que exerce a atividade há mais tempo no concelho de Odemira;
- 3.º - Data e hora de entrada da candidatura.

ANEXO C

REGRAS PARA O CUMPRIMENTO DA ATIVIDADE

1. Surf e Bodyboard

a) A licença confere ao operador o direito a ministrar a formação de Surf e Bodyboard, sendo-lhe atribuído um corredor conforme os planos de praias definidos no Anexo A.

b) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura, devendo constar a correta instrução do pedido no formulário de candidatura – Anexo I, e subsequente admissão do mesmo pedido;

c) O início de operação/ atividade com ocupação do areal com infraestrutura fica condicionado à realização de vistoria específica, pelas entidades competentes, respeitante ao cumprimento das presentes normas bem como à componente de segurança na realização de atividades e dispositivos de assistência balnear, que abrange:

Sistema delimitador de corredores de acesso do areal ao plano de água.

d) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados;

e) Deve existir um plano de emergência e segurança que, entre outros elementos considerados pertinentes, deverá incluir: procedimento a adotar pela escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contatos da escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;

f) Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado, contendo no mínimo o seguinte material:

- Duas máscaras de reanimação;
- Spray analgésico;
- Material de limpeza e desinfetante;
- Compressas;
- Ligadura;
- Adesivo anti-alérgico;
- Pensos rápidos;
- Pinça;
- Tesoura;
- Pomada para queimaduras solares;
- Soro fisiológico;
- Luvas de latex;
- Manta térmica;
- Três colares cervicais (pequeno/médio/grande).

g) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada por Comissão de Vistoria do Município de Odemira, devendo ser previamente agendada a data e hora de visita ao local;

h) As aulas têm de ser ministradas fora das áreas concessionadas ou identificadas para outros usos e em corredor devidamente identificado para o efeito, exceto no caso referido no n.º 4 do artigo 4.º das presentes normas;

i) Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade e deverão ser asseguradas as seguintes disposições:

i. No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;

ii. As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;

iii. Um mesmo corredor pode ser partilhado por mais do que um operador, conforme disposto no artigo 4.º;

j) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor;

k) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

l) Devem ser apresentados os pareceres quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade Marítima Local, devendo os mesmos ser solicitados a essa entidade com a antecedência de

10 dias úteis;

m) Devem ser cumpridas todas as medidas tomadas em virtude do desenvolvimento da dinâmica da pandemia Covid-19;

2. Stand Up Paddle (SUP) e Aluguer de Embarcações

a) A licença confere ao operador o direito a ministrar a formação de SUP e aluguer de embarcações, sendo-lhe atribuído um corredor conforme os planos de praias definidos no Anexo A.

b) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura, devendo constar a correta instrução do pedido no formulário de candidatura – Anexo II, e subsequente admissão do mesmo pedido;

c) O início de operação/ atividade com ocupação do areal com infraestrutura fica condicionado à realização de vistoria específica, pelas entidades competentes, respeitante ao cumprimento da presente norma bem como à componente de segurança na realização de atividades e dispositivos de assistência balnear, que abrange:

i. Embarcações, meios náuticos e equipamentos de segurança;

ii. Sistema delimitador de corredores de acesso do areal ao plano de água.

d) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados (nos casos aplicáveis);

e) Deve existir um plano de emergência e segurança adequado conforme a atividade, que entre outros elementos considerados pertinentes, poderá incluir: procedimento a adotar pela escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contatos da escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;

f) Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado, contendo no mínimo o seguinte material:

- Duas máscaras de reanimação;
- Spray analgésico;
- Material de limpeza e desinfetante;
- Compressas;
- Ligadura;
- Adesivo anti-alérgico;
- Pensos rápidos;
- Pinça;
- Tesoura;
- Pomada para queimaduras solares;
- Soro fisiológico;
- Luvas de latex;
- Manta térmica;
- Três colares cervicais (pequeno/médio/grande).

g) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada por Comissão de Vistoria do Município de Odemira, devendo ser previamente agendada a data e hora de visita ao local;

h) As atividades de formação de SUP e aluguer de embarcações têm de decorrer fora das áreas concessionadas ou identificadas para outros usos e em corredor devidamente identificado para o efeito, exceto no caso referido no n.º 4 do artigo 4.º das presentes normas;

i) Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade e deverão ser asseguradas as seguintes disposições:

i. No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;

ii. As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;

iii. Um mesmo corredor pode ser partilhado por mais do que um operador, conforme disposto no artigo 4.º;

j) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor;

- k) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- l) Devem ser apresentados os pareceres quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade Marítima Local, devendo os mesmos ser solicitados a essa entidade com a antecedência de 10 dias úteis;
- m) Devem ser cumpridas todas as medidas tomadas em virtude do desenvolvimento da dinâmica da pandemia Covid-19.

3. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”

- a) A licença para venda de produtos alimentares “Saco Às Costas” contempla a venda de produtos alimentares pré-confecionados, gelados, água e refrigerantes;
- b) A venda de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido nas presentes normas;
- c) A venda ambulante e a comercialização de produtos alimentares na praia, deve obedecer às regras que asseguram a qualidade dos produtos e cumprir as exigências da autoridade de fiscalização do setor alimentar, devendo:
 - i. Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;
 - ii. Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável;
- d) Os produtos comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados pelo sistema de segurança alimentar (HACCP);
- e. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial;
- f) Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da licença de autorização e demais documentação prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;
- g) Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afiação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio;
- h) No final do exercício de cada atividade, não deixar na praia, ou área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito;
- i) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- j) Devem ser cumpridas todas as medidas tomadas em virtude do desenvolvimento da dinâmica da pandemia Covid-19.

4. Massagens

- a) O local de prestação do serviço de massagens deve ser fixo, no espaço atribuído para esse efeito e não deve impedir a passagem dos banhistas aos/nos acessos existentes;
- b) O espaço de massagens deve estar dotado de cobertura (por exemplo palhinha), poderá possuir pavimento (por exemplo madeira), ou ter superfície de areia e possuir barreira física lateral (por exemplo cortinas ou biombo), que assegure a privacidade do utilizador/ banhista e o proteja contra as intempéries;
- c) O espaço de massagem deve estar dotado de todos os equipamentos e utensílios necessários para a prática das massagens, no mínimo:
 - i. marquesa, ou equipamento similar;
 - ii. armário fechado (para acondicionamento de produtos necessários à massagem como cremes ou óleos, toalhas lavadas, revestimento descartável para colocar na marquesa, luvas, produtos de desinfecção das mãos e da marquesa);

- iii. recipiente para deposição de resíduos produzidos, com tampa acionada por pedal e revestido com saco plástico;
- iv. cesto para deposição de toalhas utilizadas.
- d) O espaço de massagem deve possuir água para lavar as mãos entre sessões, sem escorrências para o areal, ou solução equivalente;
- e) O requerente/ massagista deverá garantir o cumprimento das normas higio-sanitárias na prática da atividade e a utilização de produtos normalizados para esse efeito, nomeadamente:
 - i. os produtos terapêuticos utilizados que careçam de meios de conservação adequada, deverão ser devidamente conservados e resguardados da exposição solar;
 - ii. as fichas técnicas dos óleos utilizados deverão estar disponíveis nas instalações;
- f) Deverá estar afixada no local a lista dos trabalhadores, respetivo horário de trabalho e preço dos serviços prestados;
- g) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;
- h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- i) Devem ser apresentados os pareceres quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade Marítima Local, devendo os mesmos ser solicitados a essa entidade com a antecedência de 10 dias úteis;
- j) Devem ser cumpridas todas as medidas tomadas em virtude do desenvolvimento da dinâmica da pandemia Covid-19.

5. Apoio Balnear

- a) Constituem apoios balneares as instalações amovíveis localizadas no areal, nomeadamente: barracas e toldos para banhos, arrecadações de material balnear, chapéus-de-sol e passadeiras de acesso;
- b) O titular de licença deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do POOC Sines-Burgau, em particular as regras constantes nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 13 do artigo 51.º e artigo 58.º;
- c) Conforme disposto nas presentes normas, nas praias onde não exista Apoio de Praia, o titular de licença deve cumprir as exigências em matéria de salvamento e assistência a banhistas, em especial, a resultante da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto, todos na sua atual redação, e demais legislação aplicável;
- d) O início de operação/ atividade do apoio balnear fica condicionado à realização de vistoria específica, pelas entidades competentes, respeitante ao cumprimento da presente norma bem como à componente de segurança na realização de atividades e dispositivos de assistência balnear, que abrange:
 - i. Posto de praia e dispositivo de assistência balnear;
- e) O titular de licença tem a obrigação de manter o apoio balnear em funcionamento durante toda a época balnear;
- f) Deve ser garantida a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo o espaço ser mantido em perfeito estado de higiene e salubridade e não decorrer quaisquer episódios de poluição do ambiente;
- g) Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta inicial, carecem de autorização prévia;
- h) No final da época balnear, deverão ser removidas todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando o local livre e limpo de todos os resíduos;
- i) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;
- j) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- k) Devem ser apresentados os pareceres quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade Marítima Local, devendo os mesmos ser solicitados a essa entidade com a antecedência de 10 dias úteis;
- l) Devem ser cumpridas todas as medidas tomadas em virtude do desenvolvimento da dinâmica da pandemia Covid-19.

6. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros)

- a) Os pedidos de Eventos Pontuais devem ser apresentados ao Município de Odemira com a antecedência mínima de 10 dias úteis, sob pena de não apreciação da pretensão;
- b) Sem prejuízo das competências de outras entidades administrantes, a realização de eventos de natureza desportiva ou cultural fica sujeita a parecer prévio de:
 - i. Capitania do Porto de Sines, sendo que no âmbito das suas competências, o Capitão do Porto estabelecerá as condições que a realização dos eventos devem cumprir, nomeadamente o eventual acompanhamento por Agentes da Polícia Marítima e as condições técnicas e de segurança dos equipamentos utilizados;
 - ii. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, enquanto autoridade de conservação da natureza e da biodiversidade;
- c) A existirem, as tendas, estrados, palanques ou bancadas provisórias, deverão obedecer ao devido licenciamento e à apresentação de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para o efeito;
- d) As entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público devem celebrar um contrato de seguro desportivo temporário a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos;
- e) As condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção de equipamentos utilizados no âmbito da atividade, não devem ser suscetíveis de colocar em perigo a saúde e segurança do utilizador ou terceiros;
- f) De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deverá ser planeada de modo a que não seja dirigida para o espelho de água e que não interfira, ou gere confusão, com o assinalamento marítimo;
- g) Devem ser tidas em conta todas as disposições do POOC Sines-Burgau, em particular a interdição das atividades conforme descritas no artigo 41.º;
- h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- i) Devem ser cumpridas todas as medidas tomadas em virtude do desenvolvimento da dinâmica da pandemia Covid-19.



Odemira

MUNICÍPIO

